

LEI Nº 1191/19 DE 11 DE JUNHO DE 2019.

“ESTABELECE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA BÁSICA DO MUNICÍPIO DE NOVA CANDELÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

RENATO ANTONIO MULLER, Prefeito Municipal de Nova Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Estrutura Administrativa Básica do Município de Nova Candelária, constitui-se dos seguintes órgãos diretamente subordinados ao Prefeito Municipal:

- I – GABINETE DO PREFEITO
- II – GABINETE DO VICE-PREFEITO
- III – ASSESSORIA JURÍDICA
- IV – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
- V – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
- VI – SECRETARIA DA SAÚDE
- VII – SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE
- VIII – SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO
- IX – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parágrafo único. Integram ainda a Organização Administrativa, os Conselhos Municipais, a Junta de Serviço Militar, a Assessoria de Comunicação, a Unidade Central de Controle Interno – UCCI e a Ouvidoria-Geral do Município.

Art. 2º O Gabinete do Prefeito é o elo entre o Chefe do Executivo e o público, cabendo-lhe organizar o Serviço de Audiências Públicas, receber e elaborar a correspondência pessoal do Prefeito, preparar seus contatos com os Secretários Municipais, Autoridades Municipais, Estaduais e Federais, exercer funções protocolares e de cerimônia, encaminhar diárias do Prefeito e Vice-Prefeito e providenciar no relatório das mesmas e ainda proceder na aproximação entre as secretarias da Administração Pública Municipal.

§ 1º Compõem o Gabinete do Prefeito os funcionários que forem designados através de Portaria.

§ 2º Estão diretamente vinculados ao Gabinete do Prefeito, a Junta de Serviço Militar, com a função de executar as tarefas do Serviço Militar, referente ao alistamento, 2º (segunda) via do certificado, organização de seleção, assessoramento à Delegacia de Serviço Militar, controle e apresentação de reservistas e elaboração de certificados de dispensa; os Conselhos Municipais, inclusive o Conselho Tutelar e Comissões Municipais cuja competência é a de aconselhamento e orientação ao Prefeito Municipal, contribuindo com as tarefas de

planejamento, ressaltando-se o Conselho Municipal de Desporto, que tem o objetivo de incentivar e promover a recreação pública e o esporte amador, organizando campeonatos e torneios esportivos; a Assessoria de Comunicação, que tem a finalidade de divulgar os atos da Administração Pública Municipal e coordenar sistema de comunicação interno e externo com o propósito de divulgar através da imprensa falada, escrita, televisionada, mídias eletrônicas e redes sociais, os atos e ações administrativas, conferindo caráter de transparência a gestão; a Unidade Central de Controle Interno – UCCI com o objetivo de promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e moralidade na gestão dos recursos, bem como a avaliação dos resultados obtidos pelos órgãos públicos e a Ouvidoria-Geral do Município, com o objetivo de, entre outros definidos em Lei específica, de atuar diretamente na defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos, promovendo a participação do usuário na administração pública, acompanhar a prestação dos serviços públicos, visando a garantir a sua efetividade e propor medidas para o seu aperfeiçoamento.

Art. 3º O Gabinete do Vice-Prefeito é o órgão ligado ao chefe do Poder Executivo Municipal e terá a incumbência de assessoramento ao Prefeito direta ou indiretamente, bem como, auxiliar, coordenar e organizar as atividades delegadas pelo Prefeito Municipal, e especificamente, representando-o em seus impedimentos.

Art. 4º A Assessoria Jurídica é o órgão diretamente ligado ao chefe do Poder Executivo Municipal cabendo-lhe a execução, coordenação e controle das atividades jurídicas; emissão de pareceres; defesa dos direitos e interesses do Prefeito e do Município; pronunciar-se sobre minutas de editais, contratos, projetos de lei, enfim sobre toda matéria de natureza jurídica que lhe for submetida pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º A Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças é o órgão encarregado de assuntos relativos a administração de pessoal, de material, de bens patrimoniais, da correspondência, da recepção e telefonia interna; elaboração de atos; preparação de processos para despacho final; lavratura de contratos; registros e publicação de Leis, Decretos, Portarias, Editais; encaminhamento de Projetos de Lei ao Poder Legislativo; recebimento e encaminhamento de Leis já aprovadas pelo Poder Legislativo; assentamentos dos atos e fatos relacionados com o protocolo e arquivo; elaborar o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento; elaborar projetos que visem a obtenção de recursos; realizar os programas financeiros; a elaboração da proposta orçamentária; efetuar os controles orçamentários contábeis e patrimoniais; processar contabilmente a receita e despesa; observar a aplicação das leis fiscais; as atividades de lançamento e arrecadação das rendas municipais; a fiscalização dos contribuintes; o recebimento, a guarda e a movimentação de bens e valores; coleta de preços para aquisição de materiais e equipamentos de diferentes unidades administrativas; preparação das licitações; executar tarefas relacionadas com a economia e desenvolvimento industrial e comercial; planejamento global.

Art. 6º À Secretaria da Educação e Cultura compete a execução das atividades educacionais e culturais exercidas pelo Município, especialmente as relacionadas com a Educação Infantil e o Ensino Fundamental; realização do transporte escolar aos educandos; atendimento do programa de distribuição de merenda escolar; desenvolver e difundir a cultura propiciando eventos culturais e de recreação pública e ainda promover o esporte amador, organizando campeonatos e torneios esportivos; bem como promover e desenvolver o turismo no Município, estruturando as políticas de turismo municipais.

Art. 7º A Secretaria da Saúde é o órgão encarregado de atuar nas áreas de relacionamento com outros órgãos da saúde pública, previdência e assistência social, assistência ao menor, ao idoso, ao desvalido e relacionamento com o juizado de menores e outros órgãos; compete-lhe, ainda, velar pela saúde preventiva e curativa em estabelecimentos médico-hospitalares e ambulatórios, em consultórios odontológicos e postos de saúde, em trabalhos integrados com programas de descentralização propiciados pelos Governos Federal e Estadual; cabe-lhe, também, manter contatos com o Conselho Municipal de Saúde e o Conselho Municipal de Assistência Social, e outros órgãos ligados à saúde e bem estar social; promover a recuperação e a melhoria de vida aos grupos sociais mais necessitados; é de sua competência, ainda, a colaboração com órgãos afins da esfera federal, estadual e entidades particulares e privadas para as atividades acima citadas.

Art. 8º A Secretaria da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente tem a tarefa de estimular a produção agropecuária e a preservação do ambiente natural, bem como o incentivo a todas as formas de produção racionalizada, em especial, estudar, definir e propor medidas e procedimentos que visem a proteção e gestão do meio ambiente do Município, principalmente a recuperação do solo, como colaboração à Administração Pública Municipal no seu todo e a melhoria de vida das famílias que vivem no meio rural; coletar dados sobre a produção agropecuária do Município em colaboração com outros órgãos governamentais ou privados; promover o cadastramento dos agricultores; recolher amostras de solo para exame e mapeamento; efetuar levantamentos analíticos de pragas que afetam em caráter epidêmico as lavouras e a pecuária; instruir quanto ao uso de pesticidas, fungicidas, fertilizantes e sementes; promover exposições e feiras agrícolas, incentivar e orientar a indústria de produtos caseiros e sua conservação; combater a poluição sob todas as formas; combater depredação de reservas florestais e incentivar o florestamento e reflorestamento; manter viveiros de mudas de árvores frutíferas, nativas e exóticas para fornecimento à população do Município; proteger a fauna e a flora; evitar a queima de matérias orgânicas; incentivar a criação de hortas comunitárias e o aproveitamento de lotes urbanos como hortas e pomares; adquirir e distribuir, em condições favoráveis, mudas e sementes; executar programas integrados de conservação do solo e do aproveitamento de recursos hídricos; incentivar programas de aproveitamento e programas de controle de pragas com o uso de produtos biológicos; estimular o cooperativismo, o sindicalismo e o associativismo;

desenvolver programas de incentivo a pesquisa; colaborar com a melhoria da eletrificação rural; telefonia rural, irrigação e agropecuária.

Art. 9º A Secretaria de Obras e Viação é o órgão responsável pela construção, observação e manutenção de obras viárias, praças e jardins, estradas municipais, rede de iluminação, monumentos e prédios públicos municipais; dentro das diretrizes do Plano Diretor controla a expansão urbana, examinando e aprovando projetos de obras particulares e fiscalizando sua execução; cabe-lhe, também opinar sobre a urbanização de terrenos situados no Município e tratar da desapropriação de imóveis que o Plano Diretor exige; compete-lhe, ainda, o planejamento, a construção, a fiscalização e a conservação de redes de esgotos pluviais e cloacais, bem como a desobstrução dos condutores e bocas coletoras de esgotos, a limpeza pública, além de fiscalizar também neste campo, as obras e projetos contratados por terceiros; administrar, se houver, cemitérios municipais, a manutenção de veículos oficiais e controlar o trânsito do Município; atuar, ainda, no controle do meio ambiente, no abastecimento de água potável, na construção e manutenção de redes telefônicas; executar atividades de apoio técnico e de serviços auxiliares, tais como: cartografia, topografia, desenho, cadastro, oficina, garagem e administração de pedreiras.

Art. 10. A Secretaria de Assistência Social tem como finalidade precípua assegurar a assistência social, na condição de política de seguridade social não contributiva, a quem necessite, por meio da provisão dos mínimos sociais, através de um conjunto integrado de ações, serviços, benefícios e programas instituídos pelos órgãos públicos, executados com a colaboração da sociedade, visando garantir o atendimento às necessidades básicas das famílias e/ou indivíduos em risco ou vulnerabilidade social e pessoal.

Art. 11. A carga horária do funcionalismo será determinada em Lei específica.

§ 1º O expediente de funcionamento dos órgãos do Município será fixada por Decreto pelo Prefeito Municipal, atendendo às necessidades dos serviços, à natureza das funções e às características das repartições.

§ 2º Poderá o Executivo Municipal fixar o expediente num turno só, caso em que poderá haver um intervalo, nunca superior a 15 (quinze) minutos.

Art. 12. Dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias o Prefeito Municipal deverá regulamentar, por Decreto, o Regimento Interno dos órgãos referidos no art. 1º desta Lei e as respectivas atribuições e subordinações, assim como as Subunidades Administrativas.

Art. 13. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, devendo ser observado, para a elaboração dos orçamentos para os exercícios futuros, a nova estrutura definida pelo art. 1º.

Art. 14. A presente Lei entrará em vigor:

I – em 1º de janeiro de 2020 para as disposições do artigo 1º, *caput* e incisos e do artigo 5º;

II – na data da publicação para as demais disposições.

Art. 15. A partir da vigência dos artigos desta Lei, ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº 1019/17, de 24 de janeiro de 2017 e nº 1142/18, de 27 de novembro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANDELÁRIA, 11
DE JUNHO DE 2019.

Renato Antonio Muller
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Clayton Dewes Nunes
Sec. de Adm. e Planejamento